



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

## LEI Nº 1.609, DE 20 DE ABRIL DE 2022

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para recebimento de recursos no âmbito do Fundo Cidades”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no Orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para custear despesas com obras e instalações do Polo Industrial, no total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes de repasses de recursos na modalidade Fundo a Fundo e serão reconhecidos como excesso de arrecadação.

**Art. 3º.** Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e o Plano Plurianual no exercício de 2022 para inclusão do crédito especial, conforme dotação orçamentária abaixo:

**ÓRGÃO:** 030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**FUNÇÃO:** 22 - Indústria

**SUBFUNÇÃO:** 661 – Promoção Industrial

**PROGRAMA:** 002 – Promoção do Desenvolvimento Comercial e Industrial

**PROJETO /ATIVIDADE:** 2.006 – Promoção do Desenvolvimento Industrial

**ELEMENTO DE DESPESA:** 44905100000 Obras e Instalações

**FONTE:** 19900000003 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Fundo Cidades

**VALOR:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reforçar o crédito especial na dotação supracitada sempre que necessário para fins da consecução das despesas vinculadas a ela.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (20.04.2022).

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**  
Prefeito do Município de Jaguaré